

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 090/2023 .....



**DECRETO Nº 090/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**DECRETO Nº 090, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

*Institui o Plano Emergencial (2023 -2024) de implementação de medidas e ações preventivas contra violência realizadas junto à comunidade escolar, voltadas para crianças, adolescentes e jovens, profissionais da educação e comunidade escolar em geral e define suas diretrizes gerais, ações e metas.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais decreta, e

Considerando o cenário de instabilidade na área da segurança pública nacional recente, que mostra a expansão no Brasil dos atos violentos, consumo e tráfico de algumas substâncias ilícitas, que se associa ao contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens nos ambientes escolares;

Considerando a lacuna assistencial nas políticas de segurança pública municipal para a questão da prevenção e combate à violência nos estabelecimentos escolares do município de Esplanada associados ao tráfico de drogas e outras formas de criminalidade;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo prejudicial de substâncias psicoativas, assim como atos violentos, tráfico de algumas substâncias ilícitas, dentro do contexto de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens nos ambientes escolares;

Considerando a necessidade de criação, implementação e execução de medidas e ações preventivas contra violência realizadas junto à comunidade escolar, voltadas para crianças e adolescentes, profissionais da educação e comunidade escolar em geral do campo da segurança pública, de respostas públicas intersetoriais eficazes, sensíveis à cultura e às peculiaridades da necessidade atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

Considerando a necessidade de fortalecimento e qualificação da rede de atenção à segurança pública e educacional existentes;

Considerando o Art. 144 da Constituição Federal de 1988, que designa que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos;

Considerando a Lei nº 13675 de 11 de junho de 2018., que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e, em seus Arts. 4º e 11º, estabelece como absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde por meio de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando as diretrizes e recomendações para Atenção Integral à Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde, no que diz respeito à violência, às ações preventivas previstas no Plano Emergencial (2023 - 2028) de implementação de medidas e ações preventivas contra violência realizadas junto à comunidade escolar, voltadas para crianças, adolescentes e jovens, profissionais da educação e comunidade escolar em geral à necessidade de ações preventivas e de promoção de segurança pública dirigidas às crianças, adolescentes e jovens nos ambientes escolares;

Considerando as determinações da Portaria Interministerial MS/SEDH/SEPM nº 1.426, de 14 de julho de 2004 e da Portaria SAS/MS nº 647, de 11 de novembro de 2008, que dispõem sobre a atenção integral de saúde para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, resolve:

**Art. 1º** - Instituir o Plano Emergencial de Implementação de medidas e ações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA**  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

preventivas contra violência realizadas junto à comunidade escolar, voltadas para crianças, adolescentes e jovens, profissionais da educação e comunidade escolar em geral, com as seguintes finalidades:

I - Ampliar o acesso nas unidades escolares para o monitoramento, o tratamento nas medidas de prevenção aos atos violentos, ao uso e tráfico de drogas nas unidades escolares;

II - Diversificar as medidas e ações orientadas para a prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados à violência no ambiente escolar;

III - Construir respostas intersetoriais efetivas, sensíveis ao ambiente cultural da população escolar, aos direitos humanos e às peculiaridades da unidade escolar, e capazes de enfrentar, de modo sustentável, a situação de vulnerabilidade e exclusão social dos usuários do sistema educacional.

**Art. 2º** - São prioridades do Plano:

I – Atender de forma rápida e eficaz as demandas e solicitações de intervenção nas unidades escolares do município, em listados todos no Anexo I deste Decreto, por apresentarem fragilidades na rede assistencial e/ou problemas de maior magnitude, do ponto de vista crítico avaliado pela área da segurança pública; haja vista o quantitativo da população escolar;

II – Priorizar a resolução dos problemas de forma pacífica em especial atenção ao segmento populacional formado por crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco.

Parágrafo único. As ações, já em curso e/ou planejadas, de expansão de atendimento às demais unidades escolares da rede pública de educação do município, não sofrerão prejuízo em função da prioridade definida no caput. Caso sejam identificadas novas necessidades emergenciais, outras unidades poderão ser incorporadas ao Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

**Art. 3º** - Estabelecer que as ações do Plano Emergencial (2023 -2024) devem orientar-se segundo as seguintes diretrizes gerais:

I - Direito ao tratamento humanizado: proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida; pois toda população escolar tem direito a um tratamento de qualidade, ofertado pela rede de segurança pública do município, e que considere os diversos aspectos envolvidos no processo de gerenciamento das crises;

II - Redução da lacuna assistencial: ofertado pela rede de segurança pública do município, a qual cabe a tarefa de garantir o acesso a ações e ações preventivas contra violência realizadas junto à comunidade escolar, compatíveis com as demandas da população escolar atendida;

III - Respeito e promoção dos direitos humanos e da inclusão social: as crianças, adolescentes e jovens, assim como toda comunidade escolar devem ser tratados com dignidade e respeito e a eles deve ser garantido o real acesso ao direito à segurança, à saúde, ao bem-estar físico e mental, ao tratamento de qualidade, entre outros;

IV - Enfrentamento do estigma: deve haver uma dimensão política de enfrentamento do estigma associada a toda e qualquer ação proposta para a população escolar vítima da violência, tendo em vista que o acesso ao cuidado tem importantes barreiras sociais, oriundas da incompreensão ainda existente de que a estes cidadãos devem ser ofertadas somente políticas repressivas. O estigma se manifesta também pela desconfiança dos necessitados em relação ao acolhimento e cuidado oferecidos pelo Estado;

V - Garantia de acesso a um tratamento de eficácia comprovada: na discussão de modelos de atenção às vítimas da violência é preciso incorporar pesquisas e avaliações que vêm sendo feitas no país, que apontam as melhores estratégias e eficazes de cuidados para essa população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

VI - Reconhecimento dos determinantes sociais de vulnerabilidade, risco e dos padrões de ocorrências: as políticas públicas voltadas para os infratores e as vítimas da violência devem levar em consideração a estreita ligação entre a dinâmica social e os processos de envolvimento nos ilícitos penais;

VII - Priorização de ações para crianças, adolescentes e jovens em situações de vulnerabilidade: há uma tendência de uso drogas, abuso sexual, bullying, discriminação racial e de opção sexual cada vez mais cedo nessa população, além das altas prevalências de uso de álcool e drogas entre jovens. Esta situação apresenta-se mais grave quando se considera também o impacto das consequências danosas dessas vulnerabilidades, por exemplo, na vida afetiva, familiar e social, além dos prejuízos à saúde nessa população;

VIII - Enfoque intersetorial: o cuidado à saúde mental da população infanto-juvenil tem sempre caráter multidisciplinar e intersetorial. As ações de atenção integral a crianças e adolescentes não se desenvolvem somente no campo das ações de repressão e combate a violência, mas se relacionam com as questões da família, da comunidade, da escola, da moradia, além dos grandes problemas sociais do mundo contemporâneo - como o tráfico de drogas e a violência;

IX - Adoção da estratégia de redução de danos: deve reduzir os danos decorrentes dos atos de violência e uso/tráfico de drogas. Trata-se de uma diretriz que toma como base as condições e possibilidades do usuário do SUSP, em vez de partir do que os serviços oferecem.

**Art. 4º** - Definir os seguintes eixos de intervenções para as linhas de ação do Plano Emergencial (2023-2028):

I - EIXO 1 - Ampliação do acesso ao monitoramento das unidades escolares: expansão da rede de Centros de Observação e Monitoramento (COM); ampliação e implementação de equipamentos e dispositivos de monitoramento por câmeras na Rede de Pública Escolar do município de Esplanada; expansão das ações de monitoramento e identificação de crises; articulação efetiva e constante da rede de segurança pública municipal com a rede de suporte educacional e social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

a) Expansão do aparelhamento e mecanismos de pronto atendimento das unidades móveis da Guarda Civil Municipal (24 horas), de modo a assegurar cobertura integral e plena às unidades alvos deste plano em situações de crises;

b) estímulo ao fortalecimento da integração do componente preventivo de segurança pública, com a rede educacional e de saúde do município, através da incorporação de profissional capacitado às equipes dos Plano Emergencial nos estabelecimentos de ensino atendidos;

d) construção de mecanismos para implantação do acolhimento com classificação de risco a situações de vulnerabilidade na Rede de Urgência e Emergência, com garantia de continuidade do cuidado e fomento à ampliação do acesso para atendimento pela Rede de Urgência e Emergência - SAMU 192.

f) fortalecimento e expansão de experiência de intervenção comunitária, ações no território das unidades escolares, atenção domiciliar e outros (articuladas à atenção básica, equipe do Núcleo de Saúde da Família (NASF) e secretaria de ação social, visando à inclusão social);

g) Articulação eficaz da rede de segurança pública com a rede de suporte social intersetorial, composta por órgãos de segurança pública integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e os órgão da assistência social, educação e saúde do município;

II -EIXO 2 - Qualificação da Atenção -Formação, avaliação, monitoramento e produção de conhecimento: qualificação da rede de cuidados, com investimento na formação, avaliação, monitoramento e produção de conhecimento:

a) Criação do Observatório Municipal de Segurança Pública;

b) Implantação da Rede de Pesquisa e Obtenção de Dados sobre a violência em ambiente escolar;

d) lançamento de campanhas educativas e publicações com conteúdo preventivo sobre violência e outras drogas dirigidas a público de crianças, adolescentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

jovens diversificando a proposta de combate e prevenção da violência nas escolas;

e) desenvolvimento de ações contínuas de monitoramento e avaliação das ações de segurança pública, com ênfase no público alvo deste Decreto.

III - EIXO 3 -Articulação intra e intersetorial, com a sociedade civil e participação social: apoio à articulação entre as políticas de Segurança pública e Defesa Social, da Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, Esporte, Justiça, Direitos Humanos, Cultura e outras políticas sociais. Apoio a ações com a participação da sociedade civil, em projetos comunitários de segurança pública que se articulem à rede educacional:

a) Implantação de ações culturais (palestras, seminários, apresentações, teatro, atividades desportivas, etc.) articuladas para atender o público alvo deste Decreto visando acolhimento e inclusão social; e

d) Incentivo e qualificação das ações de redução de danos na rede de ensino, em articulação com a rede ampliada de segurança pública, saúde e proteção social; e

f) Fomento à criação de fóruns e conferências intersetoriais voltados para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade; e

g) Ampliação da rede de suporte social (instituições sociais e de acolhimento, grupos de ajuda mútua entre outros); e

h) Ampliação de ações em articulação com o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

IV -EIXO 4 -Promoção dos direitos humanos, inclusão social, enfrentamento do estigma: apoio a estratégias e ações para a sensibilização de gestores escolares, profissionais e população escolar em geral sobre os direitos das vítimas da violência e que usam drogas e as experiências comunitárias e ações culturais que trabalham com o estigma e com a inclusão social:

a) Promoção de educação para prevenção da violência no ambiente escolar para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

alunos do ensino fundamental e médio;

b) Sensibilização de gestores públicos da rede escolar para os direitos das vítimas da violência e uso de drogas, especialmente crianças e adolescentes, e para o estigma como barreira para o acesso aos serviços;

c) Articulação de ações com os Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde já implantados no Município e unidades prioritárias atendidas pelo Plano Emergencial;

d) Desenvolvimento prioritário de ações conjuntas previstas no componente da redução da morbimortalidade em decorrência da violência no ambiente escolar e uso de drogas da Política Nacional de Promoção da Saúde;

f) desenvolvimento de ações de promoção e prevenção contra a violência no ambiente escolar voltadas para crianças, adolescentes e jovens da Rede Pública de Educação.

§ 1º A definição das prioridades para a implantação do Plano e outras ações de ampliação do acesso das unidades escolares listadas no Anexo I, levará em conta a combinação dos seguintes critérios:

I - Critério 1: Parâmetro populacional;

II - Critério 2: Porte da Unidade Escolar;

III - Critério 3: Cobertura da localização territorial no município;

IV - Critério 4: Garantia da agilidade no pronto atendimento;

V - Critério 5: Cobertura das unidades móveis da Guarda Civil Municipal;

§ 2º Os objetivos, ações e metas do Plano Emergencial tem previsão para contribuir com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

Meta 1: Redução da taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030, e especialmente voltada para:

I - Estimulo e apoio à realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

Meta 2: Redução da taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030, especialmente voltada para

I – Estimulo e apoio à realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis.

**Art. 5º** - Caberá a Prefeitura do Município de Esplanada:

I - A gestão do Plano Emergencial no âmbito municipal;

II - A articulação e integração dos programas do Governo Federal em torno do tema do acesso ao enfrentamento do fenômeno da violência no ambiente escolar;

III - Prestar assessoria técnica às unidades escolares do Município no processo de discussão e implantação das ações do Plano Emergencial;

IV - Apoiar técnica e financeiramente, no âmbito de sua competência e a ampliação dos serviços do Plano às demais unidades escolares deste município integrantes do Plano, assim como, conforme pactuações estabelecidas, estender este Plano às escolas particulares situadas neste município;

V - Monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas; e

VI - Priorizar o cadastramento de unidades de municipais de educação que dependam de habilitação específica na secretaria municipal de educação.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

- I - Articular e integrar as ações do Plano no âmbito municipal;
- II - Monitorar, acompanhar e avaliar, na sua esfera de atuação, as ações desenvolvidas; e
- III - Articular com unidades de ensino, listadas no Anexo I, o desenvolvimento das ações previstas no Plano 2023-2028.
- IV- Coordenar e executar as ações do Plano no âmbito municipal;
- IV - Contribuir para a ampliação da oferta dos serviços da rede integrante do Plano, no âmbito de sua competência;
- V - Monitorar, acompanhar e avaliar, em sua esfera de atuação, as ações desenvolvidas; e
- VI - Identificar, na rede municipal de ensino, a necessidade de expansão das intervenções de segurança pública e intersetoriais direcionadas ao público alvo previstos no Plano 2023-2028.

**Art. 7º** - Instituir o Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Plano, coordenado pela Prefeitura Municipal, Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Educação, e integrado pelas seguintes instâncias e instituições:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social
- c) Conselho Municipal de Saúde
- d) Conselho Municipal de Segurança
- e) Conselho Tutelar
- f) Ministério Público
- g) Defensoria Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71  
Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

I - O Comitê de que trata este artigo contará com o apoio de um Grupo Consultivo Intersetorial da Prefeitura de Esplanada para subsidiar a implementação do Plano.

II - As programações orçamentárias por meio das quais serão executadas as ações intersetoriais relativas aos Eixos 1,2, 3 e 4, serão objeto de atos normativos específicos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**

**Prefeito**